



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3^a Câmara Cível**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

0700654-10.2019.8.02.0046

Apelação Cível Palmeira dos Indios

Apelante : Luciana Canabarra da Silva

Advogado : Igor Gonçalves Ferro (OAB: 15326/AL)

Apelado : Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado : João Barbosa (OAB: 3564A/AL)

Advogada : Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB: 5624/AL)

Advogado : João Paulo Ribeiro Martins (OAB: 144819/RJ)

Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly

Origem: Palmeira dos Indios

Certifico que a 3^a Câmara Cível, em sessão Ordinária hoje realizada, assim decidiu: o relator votou no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento. O Des. Domingos de Araújo Lima Neto votou acompanhando o relator, entretanto, fazendo a seguinte ressalva: "Examinando os autos, verifica-se que o juízo de base já fixou os critérios de incidência da correção monetária nos mesmos termos desta relatoria, ou seja, pelo INPC a partir do evento danoso até a data da citação, momento em que deverá incidir juros de mora (fls. 183). Contudo, ao arbitrar o indexador destes, fixou o importe de 1% ao mês. Assim, somente em relação aos juros de mora é que a sentença deve ser modificada, razão pela qual esta relatoria silenciou acerca do índice do INPC no dispositivo, por compreender que o decisum não merece qualquer retoque no referido ponto. Com a devida, mantendo, ainda, a RESSALVA do meu entendimento, desta feita, apenas com relação ao termo inicial dos juros de mora, que deve ser a partir da citação, tratando-se de demanda que versa sobre DPVAT". O Des. Alcides Gusmão da Silva votou acompanhando o relator. À unanimidade de votos em CONHECER da presente apelação cível para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, com a ressalva do Des. Domingos de Araújo Lima Neto. Estavam presentes na sessão de julgamento: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Des. Alcides Gusmão da Silva e Des. Domingos de Araújo Lima Neto. Presidiu a sessão o Exmo. Senhor Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly. Para constar lavro a presente certidão, do que dou fé.

Maceió, 29 de outubro de 2020.

Giulliane Ferreira Rodrigues Silva
Secretária da 3^a Câmara Cível